



DECRETO Nº 4.800/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a Título Precário, gratuito e por prazo indeterminado a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. - SICOOB CREDIVASS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 19 - Parágrafo Único, a);

Considerando o interesse público em transmitir informações a população em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. - SICOOB CREDIVASS, inscrita no CNPJ nº 01.604.998/0001-04, instituição financeira cooperativa, com sede na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 45, São Gonçalo do Sapucaí, Estado Minas Gerais, Permissão de Uso, à título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de espaço público, no Canteiro



de entrada na Av. Wilson Megale - Centro - Borda da Mata, com finalidade de instalação de um relógio digital, com horário, temperatura e divulgação de notícias.

Parágrafo Único. A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal" nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I** - a natureza gratuita da permissão;
- II** - a finalidade exclusiva de uso do bem pela empresa permissionária para instalação de um relógio digital, com horário, temperatura e outras informações de utilidade pública;
- III** - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V** - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação e manutenção do relógio digital, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;
- VI** - o prazo da Permissão Especial de Uso será indeterminado;
- VII** - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;
- VIII** - ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;
- IX** - a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município, tendo a empresa o prazo de 90 dias para a desocupação do imóvel;



X - usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento; instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 2º. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para ornamentação e difusão informação para a população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 09 de janeiro de 2023.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDIVASS, inscrita no CNPJ nº 01.604.998/0001-04, instituição financeira cooperativa, com sede na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 45, São Gonçalo do Sapucaí, Estado Minas Gerais, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto Municipal nº 4.800/2023 e artigo 19, § Único, a - da Lei Orgânica.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo, a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO de espaço público, pertencente ao Município de Borda da Mata/MG, no Canteiro do Trevo de acesso na Av. Wilson Megale, com a finalidade de instalação de um relógio digital, com horário, temperatura e divulgação de informações de utilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente PERMISSÃO ESPECIAL DE USO é outorgada em caráter precário, sem ônus, devendo ao PERMISSIONÁRIO restituir o bem



quando assim o for solicitado pela Administração, ou antes disto, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A PERMISSÃO ESPECIAL DE USO será regida pelas seguintes regras:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva de uso do bem pela empresa PERMISSIONÁRIA para instalação de um relógio digital, com horário, temperatura e divulgação de notícias de interesse público;
- III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V - a obrigação da PERMISSIONÁRIA de zelar pela conservação e manutenção do relógio digital, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;
- VI - o prazo da Permissão Especial de Uso será indeterminado;
- VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do MUNICÍPIO, sem a obrigação de pagar ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie:
 - a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;
 - b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;
 - c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município, tendo a empresa o prazo de 90 dias para a desocupação do imóvel;
 - d) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
 - e) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.



CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Borda da Mata, 09 de janeiro de 2023.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SICCOB CREDIVASS
Permissionário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: